CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 17/12/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
À (s) Comissão(ões) de Legislação, Justiça e R. Final, Finanças e Orçamento
Em 17 de 12 de 2020
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 15 de dezembro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 808/2020
Assunto: Remessa do Projeto de Lei e Mensagem nº 089/2020
Ref: Cria os §§5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 58, da Lei Complementar nº 57/2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que Cria os §§5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 58, da Lei Complementar nº 57/2017 e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 089/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Séverino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
17 DEZ. 2020
PROTOCOLO
Nº 242/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 089/2020

Vassouras, 15 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª. Projeto de Lei que Cria os §§5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 58, da Lei Complementar nº 57/2017 e dá outras providências.

Considerando que a Lei Complementar Nacional 175/2020, de 23 de Setembro de 2020, implantou o Padrão Nacional de Obrigações Acessórias para o ISSQN no tocante aos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa a Lei Complementar Nacional 116/03 (Lei de normas gerais ISSQN);

Considerando as alterações promovidas pela Lei Complementar Nacional 175/2020, de 23 de Setembro de 2020, na Lei Complementar Nacional116/03 que definiu quem são os tomadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa a Lei Complementar Nacional 116/03 e que alterou a redação do inciso XXV da mesma lei;

Considerando que de acordo com a Constituição Federal de 1988 cabe lei complementar nacional dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária (CF/88, art. 146, I);

Considerando que os subitens da lista anexa a Lei Complementar 116/03, objetos da regulação trazida pela Lei Complementar Nacional 175/2020, foram alvos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5835 em virtude dos regramentos apresentados nas alterações promovidas pela Lei Complementar Nacional 157/2016 na Lei Complementar Nacional 116/03 e que encontram-se atualmente com sua eficácia suspensa;

Considerando que há a necessidade de atualização das leis locais em matéria tributária para que não haja descompasso com as leis complementares nacionais desse mesmo assunto e para que a exação possa ser efetivamente aplicada pelo município evitando perda de receitas importantes;

Considerando que o princípio da noventena (anterioridade mitigada/especial/nonagesimal...) e o princípio da anterioridade só permitem a exação de novas obrigações tributárias que acarretem ou que possam acarretar possibilidade de aumento da carga tributária para o contribuinte a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação e desde que cumprido um prazo mínimo de 90 (noventa) dias (CF 88, Art. 150, III, "b"e "c"), tendo, somente após transcorrido esse prazo, eficácia para sua aplicabilidade;

Considerando que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não faz parte dos tributos que são exceções aos princípios descritos no item anterior, sendo que as exceções são apenas para os tributos mencionados no § 1° do artigo 150 da Carta Magna;

Considerando o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e da Indisponibilidade das Receitas Públicas;

Considerando que, conforme expresso no § 1° do art. 1° da LC 101/2000, a Responsabilidade na Gestão Fiscal pressupõe ação planejada e transparente, devendo obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receitas;

Considerando o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde é expresso que para o atendimento da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é necessária a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente da Federação;

Considerando o inciso X do artigo 10 da Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que trata que a ação negligente na arrecadação de tributo ou renda se configura como Ato de Improbidade Administrativa;

Considerando o inciso III do artigo 3° da Lei 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária), que considera como Crime contra a Ordem Tributária o patrocínio de interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

Considerando que a nota técnica 58/2020 (09/10/2020), da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, orienta os municípios a atualizarem suas legislações de ISSQN de acordo com a Lei Complementar nacional 175/2020;

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa à necessária adequação aos regramentos trazidos pela Lei Complementar Nacional nº 175/2020.

Por essas razões, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, **em caráter de urgência**, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 15 de dezembro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

CRIA OS §§5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 E 11 NO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 58, da Lei Complementar nº 57/2017, passando a ter seguinte redação:

Art. 58.

(...)

§5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Tabela I - lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §5º deste artigo.

§7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Tabela I - lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Tabela I - lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Tabela I - lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§10 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§11 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 90 dias da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de dezembro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**Serviços de informática e congêneres.**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento ~~de dados e congêneres~~. , armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (alterado pela lei complementar nº 62 de 21 de dezembro de 2018)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.(alterado pela Lei Complementar nº 62 de 21 de dezembro de 2018).
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livro e jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso condicionado, de que trata a Lei a 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS. (acrescido pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
3.01	**VETADO**
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	VETADO
7.15	VETADO
7.16	~~Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~ Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, sivilcultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes. (alterada pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018).
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.01	**VETADO**
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	~~Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~ Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de

	comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos aos ICMS. (alterada pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018)
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento e congêneres, de objetos quaisquer. (alterada pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018)
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (alterada pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018)
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (alterado pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018)
16.02	Outros serviços de transportes de natureza municipal. (acrescida pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018).
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

	congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	VETADO
17.08	Franquia (franchising).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (acrescido pela LC nº 062 de 21 de dezembro de 2018)
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

	apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	**Serviços de exploração de rodovia.**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	**Serviços funerários.**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
25.03	Planos ou convênio funerários. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. (alterada pela LC 062 de 21 de dezembro de 2018)
25.5	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27	**Serviços de assistência social.**
27.01	Serviços de assistência social.
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	**Serviços de biblioteconomia.**
29.01	Serviços de biblioteconomia
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	**Serviços de desenhos técnicos.**
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000

36	**Serviços de meteorologia.**
36.01	Serviços de meteorologia.
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	**Serviços de museologia.**
38.01	Serviços de museologia.
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01	Obras de arte sob encomenda.

Avenida Octávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000